

LEI N.º 0697/18 de 12/12/2018.

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE JUPIÁ.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O orçamento fiscal do município de JUPIÁ, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2019, estima a Receita em R\$ 13.201.330,10 (treze milhões duzentos e um mil trezentos e trinta reais c/ dez centavos), e fixa a Despesa em R\$ 13.201.330,10 (treze milhões duzentos e um mil trezentos e trinta reais c/ dez centavos) discriminados anexos integrantes desta Lei.

§ Único - A Receita Consolidada do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos.

II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2019, estima a Receita em R\$ 13.201.330,10 (treze milhões duzentos e um mil trezentos e trinta reais c/ dez centavos), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 706.650,00 (setecentos e seis mil seiscentos e cinquenta reais) e do executivo em R\$ 12.494.680,10 (doze milhões quatrocentos e noventa e quatro mil seiscentos e oitenta reais c/ dez centavos).

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

§ 2º - A Despesa Consolidada do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

III - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Jupiá, para o exercício de 2019, estima a Receita em R\$ 736.750,50 (setecentos e trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais c/ cinquenta centavos) e fixa a Despesa em R\$ 2.932.665,90 (dois milhões novecentos e trinta e dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais c/ noventa centavos).

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições, discriminado nos quadros anexos.

§ 2º - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica.

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme anexos.

§ Único - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

PUBLICADO NO MURAL
EM 20/12/2018
Sabrina Valandro
Secretaria de Desempenho 203/17

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada Projeto/Atividade.

Art. 6º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50%(cinquenta por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único - Exclui-se desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art.43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts.8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2019, tendo sua vigência para este exercício.

Município de Jupia – SC, 12 de Dezembro de 2018.


AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
EM 12/12/18
Sabrina Malandro
Portaria de Designação 253/17
